

REQUERIMENTO
(Da Sra. Geovania de Sá)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Fazenda, relativa à isenção de ICMS na aquisição de veículo por pessoa com deficiência.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Fazenda a Indicação anexa, sugerindo a elevação do limite de valor de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para efeito de isenção do ICMS, bem assim a prorrogação do prazo de vigência do benefício.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(Da Sra. Geovania de Sá)

Sugere a elevação do limite de valor de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para efeito de isenção do ICMS, bem assim a prorrogação do prazo de vigência do benefício.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Considerando a competência do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, na celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS, conforme dispõem a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24, de 1975, vimos, por meio desta Indicação, sugerir a elevação do limite de valor para isenção do referido tributo, bem assim a prorrogação de seu prazo de vigência.

Criado em 2007 e com vigência prorrogada até 30 de abril de 2017, respectivamente pelos Convênios ICMS nº 03/07 e nº 107/15 do Confaz, o limite de valor para pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista adquirirem veículos com isenção do ICMS foi majorado apenas uma vez, em 2009, dos R\$ 60.000,00 previstos inicialmente para R\$ 70.000,00. Desde então, tal limite não foi mais atualizado, apesar de a inflação acumulada entre 2009 e 2016 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ter correspondido a aproximadamente 65%.

Ora, a pessoa com deficiência necessita fazer diversas adaptações no veículo adquirido, a depender do nível da sua lesão e do grau de comprometimento dos seus movimentos e da sua força, a fim de lhe possibilitar o adequado desempenho de suas atividades cotidianas. Além de apenas alguns modelos de veículo atenderem a requisitos mínimos, como altura do banco, largura das portas, peso do volante e dos freios, tamanho do porta-malas, as adaptações que se fizerem necessárias são realizadas apenas

por profissionais especializados, encarecendo ainda mais o valor final do veículo. Some-se a isso a sistemática alta nos preços dos veículos observada nos últimos anos.

A medida guarda consonância com as disposições constitucionais sobre a matéria e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, cujo texto se baseia na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, firmada pelo Brasil, na medida em que promove a integração social das pessoas com deficiência.

Solicitamos, assim, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda que, na condição de Presidente do Confaz, proponha a elevação do limite de valor de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para efeito de isenção do ICMS, para R\$ 115.500,00, correspondente ao limite em vigor atualizado pelo IPCA acumulado de 2009 a 2016, bem assim a prorrogação do prazo de vigência do benefício, para 31 de dezembro de 2018, firmes na convicção do elevado mérito da medida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada GEOVANIA DE SÁ